

Corpo de
Bombeiros
MilitarESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**TERMO DE REFERÊNCIA****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PRÁTICO DE VOO POR INSTRUMENTOS (IFR) PARA PILOTOS DE AVIÃO****1. DO OBJETO**

Contratação de Escola/Centro de Instrução de Aviação Civil certificado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, doravante denominada CONTRATADA, para ministrar curso de habilitação de voo por instrumentos para 03 (três) oficiais pilotos de avião do CBMGO, incluído o check da ANAC.

2. JUSTIFICATIVA

O Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, visando a modernização de suas operações, bem como a busca pela excelência ao atendimento do cidadão goiano, da preservação do meio ambiente, do apoio às operações de Defesa Civil e ainda às nossas diversas missões constitucionais, vem, de uma maneira estratégica, implementando ações que busquem a consecução destes objetivos.

A aviação de asas fixas (aviões), tem seu papel fundamental no ciclo operacional e, neste viés, o Comando do Corpo de Bombeiros decidiu selecionar oficiais para se formarem como Pilotos Operacionais de Avião.

A qualificação de pilotos aeronáuticos visa cumprir os requisitos legais de Treinamento Aeronáutico de Pilotos para integração no Centro de Operações Aéreas (COA), buscando prover a complementação de seu quadro de pilotos com o objetivo de manter a operação contínua do sistema, tendo em vista o aumento da demanda para as operações nos últimos anos, incluindo os grandes eventos.

O Centro de Operações Aéreas é a unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (CBMGO), responsável pela operação de avião helicópteros, exercendo trabalhos de resgate aeromédico, combate a incêndios em vegetação e transportes em geral.

Atualmente o quadro de pilotos do CBMGO de asas fixas se resume a 03 (três) 1º Piloto em Comando de avião (1P) e 04 (quatro) 2º Piloto em Comando de avião, sendo que 03 (três) destes possuem os requisitos necessários e exigidos para iniciarem o Curso de Voo por Instrumento (IFR), em Comando das aeronaves disponíveis.

A qualificação dos 03 (três) 2º pilotos constituirá um avanço no serviço desempenhado por esta Unidade Aérea Pública – UPA, visando a adequação do efetivo do COA às normas da ANAC (RBAC-61 e RBAC-90).

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
01	Curso Prático de IFR	Unid.	03	R\$ 35.874,85	R\$ 107.624,55

Obs: Entende-se que a natureza do Item 01 (Curso de Habilitação de Voo por Instrumentos - IFR) não é divisível, visto que deverá haver uma padronização / uniformidade além um cronograma único para a turma durante a instrução, assim a divisão de cotas para a contratação de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP (conforme preconiza o art. 48, inciso III subsidiada pelo Art. 49 inciso III da Lei Complementar. n. 123/2006) é inviável nesse tipo de contratação:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quanto:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no

inciso I do art. 48. (Grifo nosso)

3.1. Item 01 - Curso de Habilitação de Voo por Instrumentos - IFR:

3.1.1. O curso terá uma duração de 47,5 horas de instrução duplo comando por instrumento, sendo:

- I. 25 horas de treinamento em um FSTD (simulador de voo) qualificado;
- II. 20 horas em avião dentro do programa do CIAC (Centro de Instrução de Aviação Civil);
- III. 2,5 horas reservadas para voo de check da ANAC.

3.1.2. Todos os materiais didáticos pertinentes ao curso devem ser fornecidos pela CONTRATADA, tanto o que diz respeito a apostilas, livros e demais materiais necessários para conclusão do curso.

3.2. O Pagamento das taxas aeronáuticas ficará a cargo da CONTRATADA, referente à Emissão das licenças de HABILITAÇÃO DE VOO POR INSTRUMENTO - AVIÃO (IFR), voo de check, dentre outras necessárias.

3.2. REQUISITOS GERAIS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

3.2.1 A Contratada deverá:

3.2.1.1 Possuir **registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC**, em qualquer área de atuação, de forma que fique comprovado o seu vínculo com a atividade aeronáutica e apresentar, à época da assinatura do contrato, documentos comprovando estar autorizada pela autoridade aeronáutica para ministrar o treinamento contratado.

3.2.1.2 Possuir ou operar, se for caso, simulador (es) de voo IFR, devidamente homologado pela ANAC.

3.2.1.3 Nos casos em que a CONTRATADA seja a representante no Brasil de outra empresa, **comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços**.

3.2.1.4 Apresentar **cronograma detalhado** do treinamento contendo os dados relativos a cada voo, bem como a escala de pilotos.

3.2.1.5 apresentar e comprovar em seu quadro no mínimo **02 (dois) instrutores**, para garantir que não haja interrupções das aulas ministradas, tanto práticas quanto teóricas, evitando-se assim a perda de qualidade da instrução.

3.2.1.6 Comprovar, à época da assinatura do contrato, de ser exploradora, e/ou proprietária de, no mínimo, **02 (duas) aeronaves devidamente registradas no Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB** como aeronave de instrução, e com seguros vigentes e aeronavegáveis, sendo monomotoras, com motorização a pistão, duplo comando “side by side”, trem de pouso triciclo e homologadas para voo IFR (Avião).

3.3. GRADE CURRICULAR OBRIGATÓRIA

3.3.1 Não obstante o já exposto neste Termo, a CONTRATADA deverá observar todas as normas da ANAC referente ao assunto, em especial: RBAC-6: nº 00-002 e IS Nº 141-007.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. CONTRATANTE

4.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

4.1.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

4.1.3. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes.

4.1.4. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

4.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 8.666/93.

4.2. CONTRATADA

4.2.1. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas e padrões do Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como de toda legislação aplicável;

4.2.2. Utilizar aeronaves das quais conste como proprietária, operadora ou exploradora, para a realização integral da instrução de voo;

4.2.3. Todos os materiais necessários na execução dos serviços de instrução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

4.2.4. Os manuais da aeronave utilizados na execução do Curso Teórico, bem como, os arquivos magnéticos fornecidos, passarão à propriedade da CONTRATANTE ao final de sua realização;

4.2.5. O fornecimento de materiais como: Manuais, livros e arquivos magnéticos utilizados deverão, em sua totalidade, estar inclusos nos serviços para o controle da CONTRATANTE;

4.2.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais comprovadamente capacitados;

4.2.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, passagens, despesas de hospedagem e deslocamentos, taxas, impostos contribuições, vale-alimentação, vale-transporte e outras que porventura venham a incidir sobre as atividades da empresa, por exigência legal ou regulamentar;

4.2.8. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.2.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

4.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;

- 4.2.11.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 4.2.12.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 4.2.13.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 4.2.14.** É expressamente proibida a subcontratação integral dos serviços. Entretanto, são permitidas a subcontratação de serviços especializados específicos, bem como a subcontratação da locação e instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, atendendo o previsto na lei 8.666/93;
- 4.2.15.** Após a conclusão do treinamento, a contratada deverá apresentar parecer Certificado de Conclusão de Curso reconhecido pela ANAC.
- 4.2.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.2.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2.18.** Reparar qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer em decorrência da execução do objeto, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em lei.
- 4.2.19.** Promover a sustentabilidade ambiental, através da menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem, geração de menor volume de resíduos.

5. DA GARANTIA

5.1 A contratada é obrigada a dar garantia da qualidade dos serviços por ela executados ou sob sua responsabilidade, ressaltados os aspectos da assimilação do conteúdo pelos treinandos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, desde que seja constatada falha na execução dos serviços, no prazo de realização do curso.

5.1.1. A garantia mencionada neste item será confirmada tacitamente por meio da apresentação da proposta pelo licitante que participar do certame e mediante a formalização do instrumento contratual junto ao licitante detentor do menor preço, o qual assegurará que a Contratada cumprirá com o compromisso assumido.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deverá entrar em contato com o COA - telefone (62) 3201-2321, para ratificar a data, horário e endereço da realização do Curso, sendo que o início do curso deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço/execução.

6.1.1. O prazo máximo para a conclusão do curso (carga horária mínima de 47,5 horas/aula) será de 02 (dois) meses.

6.2. O recebimento do serviço por parte da CONTRATANTE, no que couber, observará o estabelecido abaixo:

6.2.1. Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente, após o término do curso, de forma imediata, para efeito de poste verificação da conformidade do curso, de acordo com a especificação constante deste Termo de Referência.

6.2.2. Recebimento definitivo: o objeto será recebido definitivamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados a partir da data do recebimento provisório. Após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento, após verificação:

6.2.2.1. Carga horária do curso Ministrado;

6.2.2.2. Atendimento do conteúdo, datas e horários do curso;

6.2.2.3. Atendimento as especificações contidas neste Termo de Referência;

6.2.2.4. Garantias dos bens estipuladas neste Termo de Referência;

6.2.2.5. Verificação do pagamento das seguintes taxas:

a) Emissão da licença de HABILITAÇÃO DE VOO POR INSTRUMENTO - AVIÃO (IFR);

b) Taxa de voo check;

c) dentre outras.

6.3. O CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a CONTRATADA cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento, após ter emitido o documento descrito em 4.2.15.

6.4. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos serviços.

6.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.6. O CBMGO rejeitará, no todo ou em parte serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

6.7. Caso o serviço que compõe o objeto deste Termo de Referência apresente problemas, ou qualquer situação insatisfatória, o mesmo deverá ser dado início à correção, no prazo máximo de **48 horas**, contados da comunicação feita pelo Gestor do Contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da data de liquidação da(s) nota(s) fiscal(ais) faturada(s).

7.2. O pagamento da(s) nota(s) fiscal(ais) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no edital.

7.3. O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente do favorecido, em Instituição Bancária escolhida pela Contratada.

8. DO CONTRATO

8.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura pelo Subsecretário da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/GO e eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, **podendo ser prorrogado, alterado e/ou rescindido nos termos da**

legislação vigente, mediante aditamento contratual.

8.2 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em atendimento ao art. 67 da lei 8.666/93.

9 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, se houver;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato, se houver;

VII - fraudar a execução do contrato, se houver;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

9.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à CONTRATADA, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3 Ademais, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

9.3.1 As sanções previstas nas alíneas acima poderão ser aplicadas juntamente com a multa. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantida a CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

9.5. A CONTRATADA que praticar a infração prevista no inciso III do item 9.4, será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Goiânia, 12 de maio de 2023.

TIAGO DIAS COELHO - CEL QOC BM

Comandante de Apoio Logístico

FELIPE DAMASCENO OLIVEIRA – CAP QOC BM
Chefe do Departamento de Especificações e Orçamentos – DECOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DAMASCENO OLIVEIRA, Chefe de Departamento ou Seção**, em 12/05/2023, às 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO DIAS COELHO, Comandante**, em 12/05/2023, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46795178** e o código CRC **66541CE3**.

CENTRO DE OPERAÇÕES AÉREAS

PRACA CAPITAO FRAZAO S/N, S/C - Bairro AEROPORTO SANTA GENOVEVA - GOIANIA - GO - CEP 74672-420 - (62)3201-2321.



Referência: Processo nº 202300011008157



SEI 46795178